

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, na sede da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU Toritama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A manutenção básica e periódica das edificações é de necessidade primordial para que o ambiente de trabalho esteja em condições de uso, e ainda, para a melhoria da qualidade do atendimento à população. São considerados serviços relativos à manutenção, a realização dos serviços integrados às instalações: sistema elétrico (instalações elétricas de média e baixa tensão, iluminação em geral), sistema hidrossanitário, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, portões, etc.

02.02 - O Serviço de manutenção predial e bens públicos municipais está vinculado à Secretaria de Obras e Urbanismo do município, entretanto a demanda vem crescendo constantemente com os investimentos realizado nos últimos anos pelo município em todas as áreas com novas construções, reformas e adequações, desta forma as equipes de manutenção não conseguem atender todas as demandas que surge no dia-a-dia, neste contexto opta-se pela contratação de mão de obra especializada para a realização do serviço.

03.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 - No caso em apreço verifica-se que a empresa **KADOSHE PINTURAS IMOBILIÁRIAS**, inscrita no CNPJ sob o número **40.686.267/0001 - 07**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestador de serviço, ou empresa especializada na realização de serviços de manutenção e reforma predial - pintura, troca de revestimento, reparo de portas, dentre outros serviços que se façam necessários para o bom funcionamento da estrutura.	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

3.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

3.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA DOS SERVIÇOS PARA PAGAMENTO

04.01 - Qualquer alteração nos serviços ou na quantidade apurada durante a execução dos serviços, deverá ser previamente informada à FISCALIZAÇÃO, que verificará a possibilidade da alteração e procederá as devidas autorizações.

04.02 - Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em horários previamente agendados com a FISCALIZAÇÃO, salvo casos de urgência que poderão ser realizados fora dos horários especificados anteriormente.

04.03 - A CONTRATADA, à suas expensas, deverá refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local os materiais rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da vistoria e notificação da FISCALIZAÇÃO.

04.04 - Todos os serviços discriminados no objeto do contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme este Projeto Básico e seus anexos disponibilizados para os participantes do certame.

04.05 - Concluído os serviços da unidade a CONTRATADA, solicita a CONTRATANTE que proceda com a vistoria para atestado e emissão de boletim de medição, tal vistoria será apresentada em formato de relatório detalhando as quantidades executadas, juntamente com memória de cálculo e relatório fotográfico de todos os serviços realizados.

05.00 – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

05.01 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequada e qualidades de acordo com as normas em vigor, promovendo sua substituição quando necessário.

05.02 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior.

06.00 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

06.01 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

06.02 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

06.03 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

06.04 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

06.05 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

06.06 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

06.07 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

06.08 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

06.09 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

06.10 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

06.11 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

06.12 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

06.13 - A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos itens contratados.

06.14 - A CONTRATADA deverá proteger os móveis e objetos existentes no local da realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando-os com fita adesiva, sem que isso implique acréscimo nos itens contratados.

06.15 - Todas as instalações elétricas e hidráulicas que estiverem ligadas ou próximas ao local de execução do serviço deverão ser protegidas antes da realização dos serviços.

06.16 - A CONTRATADA deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

06.17 - Toda locomoção entre os bens públicos e itens necessários à segurança coletiva e pessoal, bem como os materiais serão custeados pela CONTRATADA.

06.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

07.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

07.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

08.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.01 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 8 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Órgão Orçamentário: 31000 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Unidade Orçamentária: 31031 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Função: 6 – Segurança Pública

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 601 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CTTU

Ação: 2.34 - Manutenção das ações vinculadas a gestão administrativa da CTTU incluindo atividades da junta administrativa de recursos e infrações - JARI

Fonte de Recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

09.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

09.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

09.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

09.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

09.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU

CNPJ: 29.587.971/0001-61

Rua 04 de Outubro, nº 89, Centro, Toritama - PE

Toritama/PE- CEP 55125-000

09.02 – Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

09.02.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.02.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.02.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.02.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

09.02.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02.02 – Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

09.02.02.01 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

09.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

09.02.02.05 – Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

10.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

10.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

11.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

11.01 – No caso em apreço verifica-se que a empresa **KADOSHE PINTURAS IMOBILIÁRIAS**, inscrita no CNPJ sob o número **40.686.267/0001 - 07**, apresentou preço o menor preço, conforme o Anexo I - Mapa Comparativo, deste projeto básico.

12.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município, através de sua Controladora.

12.02 – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor que subscreve este termo de referência.

12.03 – Caberá ao fiscal:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

g) FISCAL poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra. Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO na data da emissão da Ordem de Serviço.

h) A execução dos serviços será fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as obras/serviços estão sendo cumpridos, se os materiais atendem as exigências, das especificações técnicas e das normas da ABNT (exigindo os testes e ensaios definidos nas mesmas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

i) A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

12.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

13.00 – DA EXECUÇÃO

13.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

14.00 – DOS PRAZOS

14.01 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de referência será combinado com a equipe de gestão do contrato, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I - As Ordens de Serviços que forem efetuadas pelo setor de compras serão expedidas e encaminhadas por meio eletrônico (e-mail).

II- No caso de prestação de serviços, os mesmos serão executados pela CONTRATADA na forma do item.

14.02 - Os prazos terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE.

14.03 - A Contratada ficará obrigada a trocar/refazer o(s) produto(s)/serviço(o) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

14.05 - O objeto do presente Termo de Referência deverá ser realizado na sede da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama, situada na Rua 04 de Outubro, nº 69, Centro, CEP: 55.125-000 - Toritama-PE de segunda à sexta-feira.

15.00 – DO PAGAMENTO

15.1.1 - Pagamento será efetuado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

15.1.2 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.1.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.1.4 - **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

16.02 – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da realização do serviço.
- v) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

18.00 – DAS ALTERAÇÕES

18.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

19.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

19.02 – O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

20.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.03.01 – A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.03.02 – A sanção prevista no inciso II do subitem 20.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.06.

20.03.03 – A sanção prevista no inciso III do subitem 20.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.03.04 – A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 20.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 20.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.03.05 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.03.06 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.03.07 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.03.08 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.05 – Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

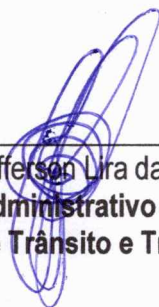
X – Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, ____ de outubro de 2024.



Jefferson Lira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia de Trânsito e Transporte Urbano



COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que serão realizados nessa contratação são os seguintes:

- Pintura de paredes e teto de 08 Cômodos (recepção, sala de videomonitoramento, arquivo, diretorias, sala do diretor presidente, copa, alojamento feminino, área de serviço);
- Concerto de duas privadas nos banheiros;
- Serviço de reparo no banheiro para cobrimento de tubulação de água fria;
- Instalação de estrutura embutida para passagem de cabos e fios elétricos;
- Instalação de estrutura para fixação de TV suspensa em parede;
- Instalação de três molas hidráulicas em portas de vidro.

Segue algumas imagens de onde serão realizados os serviços.



Figura 1 - Recepção CTTU

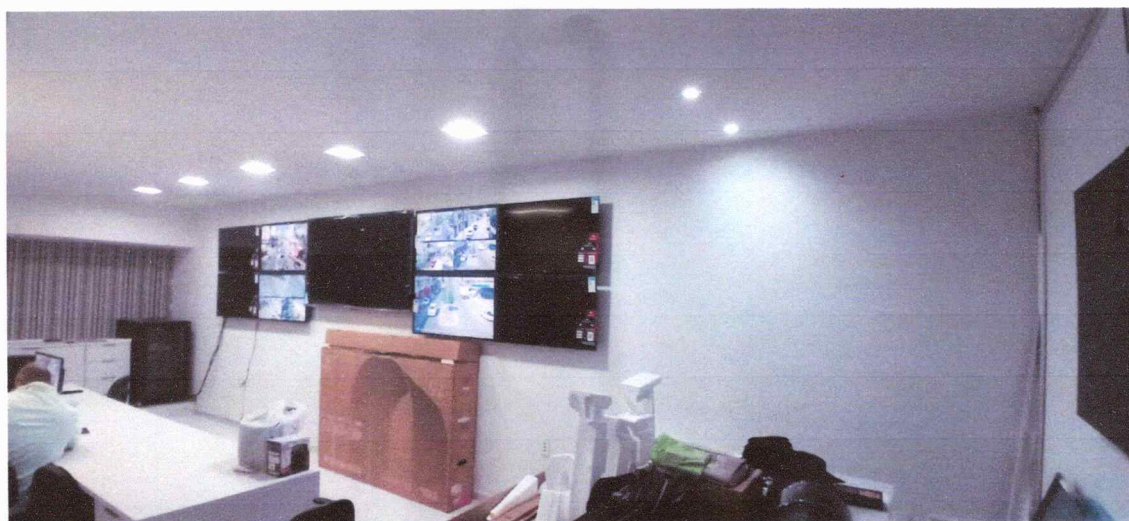


Figura 2 - Sala de videomonitoramento

Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU

CNPJ: 29.587.971/0001-61

Avenida Dorival José Pereira, 812, Parque das Feiras, CEP: 55125 - 000

Toritama/PE



COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU

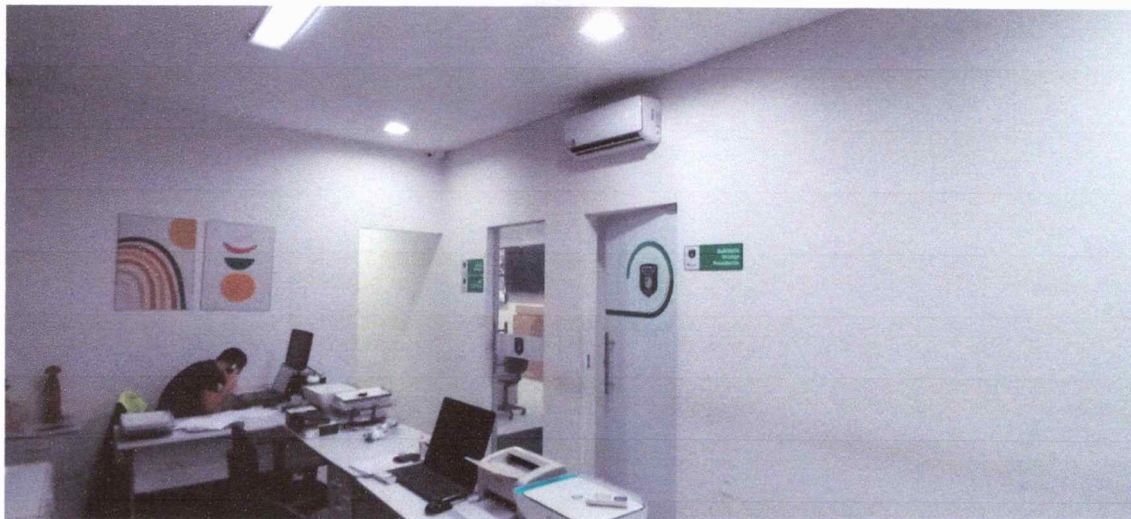


Figura 3 – Diretorias



Figura 4 - Sala do Diretor Presidente



COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU



Figura 5 – Copa

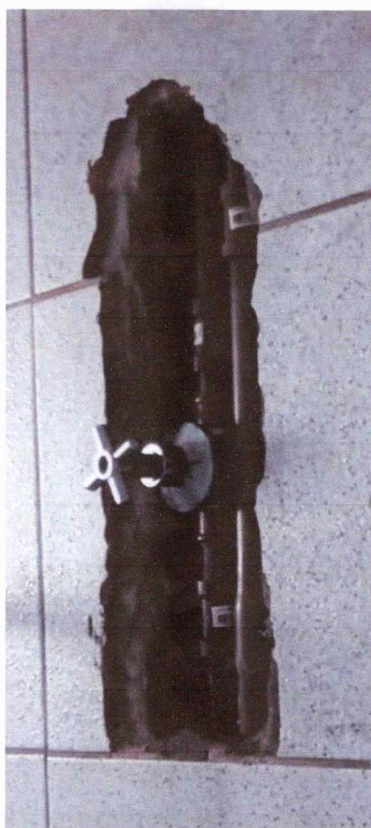


Figura 6 - Tubulações expostas no banheiro

Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU

CNPJ: 29.587.971/0001-61

Avenida Dorival José Pereira, 812, Parque das Feiras, CEP: 55125 - 000

Toritama/PE